



Acórdão n.º 67 - 2017/2018

N.º Processo: 67/PA/2017-2018

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Nacional 1.ª Divisão Masculinos

Jornada: 14.ª

Data: 17 de Fevereiro de 2018 - Hora: 19:30 - Local: GUIMARÃES

Clubes:

- **Visitado:** Vitória Sport Clube (VSC)
- **Visitante:** Sporting Clube de Portugal (SCP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por Luís Santos e Filipe Preto Alves, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"O treinador do V.S.C., Vítor Machado, foi advertido com cartão amarelo. O treinador em questão reclamou por várias vezes das decisões da equipa de arbitragem, falando, gesticulando, saindo da sua zona técnica.

O jogador de gorro azul n.º 9, Edoardo Colella foi excluído da partida definitivamente com substituição após 20 segundos, por Má Conduta, "jogo incorrecto" WPR 21.13





Este jogador, atrás do seu adversário, puxou-lhe a touca que estava atada ao seu jogador adversário durante o jogo e por diversas vezes dois elementos da bancada (com tshirts do VSC) debruçaram-se sobre a vedação da piscina insultando os árbitros. Fizeram isto deslocando-se em toda a bancada, ao cumprimento do campo."

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. O artigo 53.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que "***A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador.***"

3.1 O treinador do VSC, Vítor Machado, foi advertido pela equipa de arbitragem com cartão amarelo, uma vez que, por diversas ocasiões, reclamou as decisões dos árbitros, gesticulou e saiu da sua zona técnica.

3.2 Pelo exposto, atenta a redacção da norma acima mencionada, o Conselho decide mandar averbar, no registo biográfico do treinador do VSC, Vítor Macedo, a amostragem do cartão amarelo dos autos.

4. O relatório dos árbitros relata, também, que o jogador do SCP, Edoardo Colella, foi excluído da partida definitivamente com substituição após 20 segundos, por má conduta, jogo incorrecto, uma vez que, durante o jogo, "*atrás do seu adversário, puxou-lhe a touca que estava atada ao seu jogador*" e, conseqüentemente, como resulta da acta de jogo, foi-lhe exibido o cartão vermelho.

4.1 O artigo 51.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar preceitua que "*O jogador que cometa actos de má conduta "... contra outros jogadores "... é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão*" e que, nos termos do n.º 2 da mesma norma, "*Só pode ser aplicada a pena prevista no número*





anterior se vier mencionado no relatório algum dos factos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP 21.13."

4.2 Dispõe a norma WP 21.13 das Regras de Pólo - Aquático FINA/LEN 2013/2017 que comete falta passível de exclusão o jogador "*culpado de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou um oficial de mesa, ou ter um comportamento que não se enquadre no espírito das Regras e que possa desacreditar o jogo. O jogador ofensor será expulso para o resto do jogo, com substituição após a primeira das ocorrências referidas em WP 21.13 e deve abandonar a área de competição.*"

4.3 Por último, importa ter presente que "*Todo o jogador a que tenha sido mostrado um cartão vermelho, durante um jogo, será punido com a pena de um jogo de suspensão, a qual não pode ser afastada, com exceção dos casos em que a amostragem do cartão vermelho resulte de um lapso manifesto da equipa de arbitragem, expressamente reconhecido no respetivo relatório de arbitragem.*" (Artigo 46.º n.º 3 do Regulamento Disciplinar)

4.4 Ora, o relatório dos árbitros refere expressamente que o jogador do SCP, Edoardo Colella, foi excluído definitivamente com substituição ao fim de 20 segundos ao abrigo da Regra WP21.13, resultando, ainda, da acta de jogo que, ao mesmo, foi exibido o cartão vermelho.

4.5 O relatório dos árbitros descreve o comportamento incorrecto do referido jogador que se traduziu em, atrás do seu adversário, lhe puxar a respectiva touca.

4.6 Tendo em conta que não são descritos outros factos ou circunstâncias que, para além daqueles que conduziram a subsunção da conduta do jogador à Regra WP21.13 e que devam levar à consideração de ter havido um especial grau de culpa por parte do mesmo, o Conselho de Disciplina entende adequada a aplicação da pena mínima de 1 jogo de suspensão ao jogador Edoardo Colella.





5. Por último, o relatório dos árbitros refere que "**por diversas vezes dois elementos da bancada (com t-shirts do VSC) debruçaram-se sobre a vedação da piscina insultando os árbitros. Fizeram isto deslocando-se em toda a bancada, ao cumprimento do campo.**"

5.1 O artigo 64.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar prevê que "**O clube cujos elementos do público seu adepto, devidamente identificados, incorram em comportamentos ética e desportivamente incorrectos, designadamente, contestando decisões de arbitragem, injuriando, dirigindo gestos obscenos ou ameaças a qualquer agente desportivo, é punido com a pena de multa de 50,00 euros a 500,00 euros.**"

5.2 Na situação em análise, num jogo disputado em Guimarães, com uma assistência de cerca de 100 espectadores, a equipa de arbitragem identificou dois elementos do público afectos ao VSC, equipa visitada, por trajarem t-shirts identificativas desta, os quais, ao debruçarem-se, por diversas vezes, sobre a vedação da piscina para insultar os árbitros, deslocando-se ao longo de toda a bancada para o efeito, incorreram em comportamentos ética e desportivamente incorrectos consubstanciados nos actos de se debruçarem por diversas vezes na vedação da piscina, deslocando-se, ainda, ao longo de toda a bancada, para insultar, ou, apenas que fosse, para contestar as decisões dos árbitros ou para se dirigir aos mesmos, não tendo, assim, adoptado, enquanto espectadores, um comportamento adequado para permanecerem naquela piscina e, em última instância, mediante as condutas descritas, promovendo o incitamento à violência.

5.3 Pelo exposto, decide-se condenar o Vitória Sport Clube (VSC) na pena de €50,00 de multa por comportamento incorrecto do seu público adepto.

6. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Mandar averbar no registo biográfico do treinador do Vitória Sport Clube (VSC), Vítor Macedo, a amostragem de cartão amarelo.**
- **Condenar o jogador do Sporting Clube de Portugal (SCP), Edoardo Colella, na pena de 1 (um) jogo de suspensão.**





- **Condenar o Vitória Sport Clube (VSC) na pena de multa de €50,00 por comportamento incorrecto do seu público adepto.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 7 de Março de 2018, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Presidente,
Tiago Azenha

Vice-Presidente,
Miguel Beça

Vogal,
Daniela Teixeira de Sousa

